

**COMPANHIA DE ENGENHARIA TRÁFEGO - CET-RIO**  
**ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**  
**PORTARIA "P" nº 151 CET-RIO Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CET-RIO**

A DIRETORA-PRESIDENTE da Companhia de Engenharia de Tráfego no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.344, de 1 de Janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida relativas à COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEX/SMS nº 871/2021, de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta as medidas de proteção à vida relativa à COVID-19, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.815, de 30 de Abril de 2021, que dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores e empregados públicos;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Art. 75-C da CLT;

**ESTABELECE:**

Art. 1º - O retorno ao trabalho dos empregados e servidores de forma presencial se dará impreterivelmente em até 15 dias após a publicação desta portaria (deve ser considerado o mínimo de 15 dias para o retorno ao trabalho presencial por força do art. 75 - C, §2º da CLT).

Parágrafo Primeiro - A determinação contida no caput, não se aplica as gestantes, por força da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Os empregados e servidores lotados na Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, retornar às atividades presenciais após 14 (quatorze) dias decorridos da data de aplicação da 2ª dose.

**Parágrafo Primeiro** - Aqueles que ainda não tenham atingindo a data de vacinação fixada no calendário do Município do Rio de Janeiro, considerando as duas doses e os dias subsequentes considerando a vacina recebida, que pertençam aos grupos prioritários, e os que não se vacinaram por recomendação médica, poderão permanecer afastados, desde que haja homologação do laudo médico especialista (atual, sem rasuras, contendo CID, nome e CRM), pelo médico do trabalho, por um período de 90 (noventa) dias, devendo ser reavaliado após término desse prazo em caráter de urgência.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados e servidores elencados no parágrafo primeiro deverão encaminhar o laudo médico para a Gerência de Recursos Humanos através do e-mail: grupogrh\_cetrio@rio.rj.gov.br.

Art. 3º - Os empregados deverão encaminhar à Gerência de Recursos Humanos no prazo de 24 horas / dias da data da publicação desta Portaria, cópia dos comprovantes de aplicação da 1ª e 2ª doses, ou dose única, conforme o tipo de vacina, de forma física ou online (perfeitamente legível).

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser submetidos à Gerência de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.